



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário com base no permissivo constitucional constante do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, os seguintes servidores:

I – dois Instaladores Hidráulicos:

- a) vencimento mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mais adicional de quarenta por cento de insalubridade; e
- b) carga horária de quarenta horas semanais;

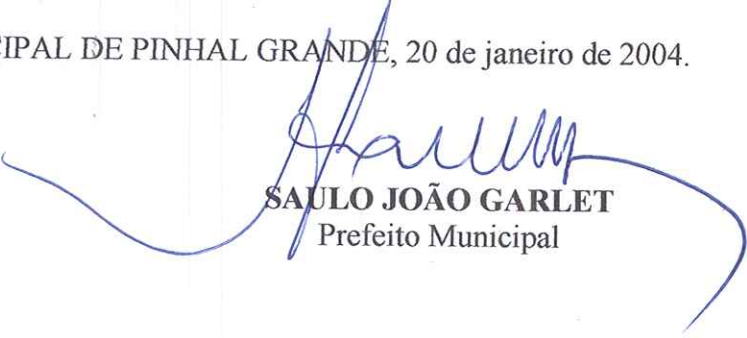
Art. 2º. O contrato terá vigência no período de 2 de janeiro a 30 de junho de 2004, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III da Lei Municipal nº 1.067, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 20 de janeiro de 2004.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÊ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município